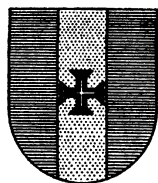


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

II Série—Número 23

Quinta-feira, 4 de Agosto de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despachos

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Despacho

MOTA & COMPANHIA, LIMITADA

Cessão de Quota e Alteração Parcial de Pacto

FUNCHALTRÁFEGO — SOCIEDADE DE ESTIVA E TRÁFEGO, LIMITADA

Constituição de Sociedade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho

Considerando que a senhora D. Maria Luísa Nunes Branco Afonso, que foi admitida como es-
criturária-dactilógrafa de segunda classe dos Ser-
viços Sociais dos Trabalhadores do Governo Re-
gional no dia 9 de Junho de 1980 — onde trabalhou
até o dia 6 de Junho de 1982, vem exercendo, por

necessidade dos serviços inerentes à Presidência do Governo Regional, e no regime de destacamen-
to, a sua actividade, desde o dia 7 do referido mês
e ano, em serviços dependentes da Secretaria-Ge-
ral da Presidência, concretamente, e desde há
vários meses, no Jornal Oficial da Região, onde
executa, para além de trabalhos de dactilografia,
e em colaboração com os demais funcionários que
ali exercem a sua actividade, quaisquer outros
dentre as múltiplas tarefas cometidas ao sector do
«Jornal Oficial»

Considerando que a referida senhora tem da-
do provas não só de fácil adaptação aos serviços
que lhe têm sido confiados, executando-os com
apreciável apurmo, bem como de possuir notórias
qualidades de dedicação, assiduidade e zelo pelo
serviço;

Considerando o facto de uma outra funcioná-
ria, que exercia a sua actividade também no «Jor-
nal Oficial», e que tinha a categoria de terceiro-ofi-
cial, haver pedido recentemente a sua exonera-
ção, torna ainda mais necessária a manutenção ao
serviço da funcionária referida nos considerandos
anteriores;

Considerando ainda o facto de a mesma pos-
suir as habilitações necessárias para o provimen-
to da vaga de terceiro-oficial deixada em aberto
pela funcionária exonerada.

Determino:

Primeiro — Nomear, ao abrigo da alínea a) do
art.º 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º
3/78/M, de 6 de Setembro e do n.º 2 do artigo
11. do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho,
a senhora D. Maria Luísa Nunes Branco Afonso, ter-
ceira-oficial do quadro de pessoal da Secretaria-
-Geral da Presidência do Governo Regional, apro-
vado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º
3/81/M, de 6 de Março.

Segundo — O provimento a que se refere o
número anterior terá efeitos jurídicos a partir da
data da posse no mencionado cargo.

Terceiro — Simultaneamente com a posse do

novo cargo a interessada será exonerada, a seu pedido, do cargo que exerce, exoneração que será concedida por despacho do Presidente do Governo Regional, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969.

(Visado pela Comissão de Contas em 27 de Julho de 1983.)

Presidência do Governo Regional, 20 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Despacho

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 2073, de 23 de Dezembro de 1954 e, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro, é declarado de «Utilidade Turística Prévia» o Hotel - Apartamento de 3 estrelas, propriedade de António Dias e Ferdinando Maurício Pestana Nóbrega, freguesia e concelho do Porto Santo.

Foram, no entanto, impostos os seguintes condicionamentos, sem a observância dos quais caducarão os benefícios emergentes da referida declaração:

a) A construção deverá ter início dentro do prazo de seis meses, contando a partir da data do despacho declarativo;

b) Os níveis de serviço, equipamento e decoração do empreendimento deverão ser elevados, dentro da classificação que lhe venha a ser atribuída;

c) As suas obras deverão ficar concluídas dentro do prazo de 36 meses, contando a partir da data do despacho declarativo, sendo os 12 meses seguintes destinados a avaliar os níveis de serviço e decoração;

d) O estabelecimento não pode encerrar, ainda que temporariamente sem prévia autorização por escrito da Direcção Regional de Turismo;

e) Na admissão de pessoal a empresa deverá dar preferência aos diplomados pelas escolas hoteleiras nacionais.

Presidência do Governo Regional, 27 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Despacho

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 2073, de 23 de Dezembro de 1954 e, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro, é declarado de Utilidade Turística o Restaurante «Estrela do Mar», propriedade de Correia & Barros, Lda., sito em Largo do Corpo Santo 1 e 7, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Foram, no entanto, impostos os seguintes condicionamentos, sem a observância dos quais caducarão os benefícios emergentes da referida declaração:

a) O nível de serviços, equipamento e decoração do empreendimento devem ser elevados, dentro da sua classificação;

b) Nas ementas deverão estar incluídos, com predominância os pratos de peixe e marisco;

c) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção Regional de Turismo, quaisquer obras que impliquem alteração da estrutura do estabelecimento definida no projecto aprovado;

d) O estabelecimento não pode encerrar, ainda que temporariamente, sem prévia autorização por escrito da Direcção Regional de Turismo;

e) Dar preferência aos diplomados pelas escolas hoteleiras, sempre que tiver que admitir pessoal;

f) As taxas de turismo deverão estar sempre atempadamente regularizadas, não podendo, além disso, ser de qualquer modo sonegadas.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente do Governo Regional de 21 do corrente, foi deferido o pedido de concessão de licença ilimitada do 3.º Oficial da Direcção Regional de Turismo da Madeira, João Armando Caldeira Vieira, ao abrigo do art.º 1.º, n.º 1 e art.º 2 do Decreto Regional n.º 4/82/M de 23.4.82.

Direcção Regional de Turismo, 28 de Julho de 1983. — O Director Regional de Turismo, *João Carlos Nunes Abreu*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Por despacho de 30 de Junho de 1983, do Secretário Regional do Trabalho:

— João Nazário Marques Mendes, nomeado provisoriamente, Motorista de Ligeiros de 2.ª classe, dos quadros de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho.

(Processo n.º 1598, visado pela Comissão de Contas em 13.7.83).

Secretaria Regional do Trabalho, 27 de Julho de 1983. — O Chefe de Gabinete, *José Roque Pimenta Macedo*.

Por despacho de 25.7.83 de Sua Excelência o Secretário Regional do Trabalho:

Concedida, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/82/M, de 23 de Abril, licença sem vencimento por um período até noventa dias, à Escriturária-Dactilógrafa de 2.ª classe dos quadros de pessoal da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, Dulce Ilicínia Correia Bazenga Andrade.

(Não carece de visto ou anotação, pela Comissão de Contas).

Secretaria Regional do Trabalho, 27 de Julho de 1983. — O Chefe de Gabinete, *José Roque Pimenta Macedo*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

1. Para dar resposta às carências a nível Regional na formação de Enfermeiros Especialistas a SRAS tem enviado nos últimos anos Enfermeiros para as Escolas de Enfermagem Pós-Básicas do Continente, seleccionados ao abrigo do n.º 4 do art.º 8.º, do D. L. 391/80 que determina uma reserva à Região de 20% de lugares em relação ao número de inscrições previstas a nível Nacional.

Com a mesma finalidade foi criada a Escola

de Enfermagem Pós-Básica da RAM, que iniciará Cursos de Especialização em Enfermagem de Saúde Pública, Reabilitação e Saúde Materna e Obstétrica.

2. Considerando todavia que numa Região carente em quadros especializados de Enfermagem não podem nem devem ser subestimadas as necessidades específicas dos Serviços, determino que para além dos critérios de selecção dos candidatos aos Cursos Post-base de Enfermagem, que vêm sendo observados, essas necessidades sejam consideradas e devidamente fundamentadas passando a constituir requisito preferencial na selecção dos candidatos.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 21 de Julho de 1983. — O Secretário Regional, *José Miguel Mendonça*.

Despacho

Encontra-se aberto, conforme publicação no D. R. II Série, de 7 de Julho de 1983, concurso para acesso ao grau 2 (enfermeiro graduado), do Centro Hospitalar do Funchal.

Como pressuposto de candidatura a tal concurso, o despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, e dos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que estabeleceu o Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério dos Assuntos Sociais, publicado no D. R. II Série, de 6 de Abril de 1983, exige na respectiva alínea b) do art.º 51.º, a apresentação de documento comprovativo da classificação de mérito profissional que, nos termos do n.º 2, do art.º 10.º do Dec.-Lei 305/81, de 12 de Novembro, não pode ser inferior a Bom.

Ainda não foi aplicado à Região Autónoma da Madeira, conforme previsto no n.º 4 do art.º 1.º, do Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho, que determina o regime de classificação de serviço na função pública, e tão pouco estão em vigor quaisquer outras normas tendentes à atribuição da classificação dos funcionários.

Sempre que tem sido suscitado o problema da classificação, tem-se feito apelo aos responsáveis directos dentro da hierarquia onde o funcionário está integrado.

No que concerne ao sector de enfermagem, o problema da classificação, numa perspectiva individual, tem suscitado fortes reparos que decorrem designadamente do grande número de nota-

dores, o que possibilita divergência de critérios e, conseqüentemente, eventuais situações de desigualdade.

Entre as soluções possíveis para ultrapassar a falta actual de classificação dos enfermeiros concorrentes, está, por um lado, a supressão do requisito, e, por outro, a atribuição da classificação mínima a todos os concorrentes.

Em situações semelhantes, dado que a falta de classificação de serviço se faz sentir a nível de todas as categorias da função pública, tem sido atribuída a classificação de bom, para efeitos de promoção ou concurso quando a mesma se torna necessária.

A aplicação à Região do diploma que vem criar o sistema de notação não é imediata, já que o mesmo ainda não se encontra em vigor, bem como após a sua aplicação, a execução se afigura morosa.

Nesta conformidade, atenta a circunstância de que o adiamento do concurso implicaria graves prejuízos para os concorrentes, determino que a todos aqueles que reúnem os demais requisitos necessários, seja atribuída a classificação de Bom, como pressuposto da sua admissão.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 29 de Julho de 1983. — O Secretário Regional, *José Miguel Mendonça*.

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Por despacho de 25 de Maio do corrente ano de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Helena Maria Teixeira de Ornelas, Técnica Auxiliar de 2.ª classe promovida, por diploma de provimento de 30 de Junho do corrente ano a Técnica Auxiliar de 1.ª classe, com efeitos a 21 de Abril de 1983 nos termos do Decreto Regional n.º 13/81/M de 23 de Junho e n.º 3 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 181-C/79 de 25 de Junho.

Visado pela C.D.C. em 13 do corrente. Processo n.º 1582.

Direcção Regional de Educação Especial, 22 de Julho de 1983. — Pelo Director Regional, o 1.º Oficial, *Maria Luísa de Freitas B. Sousa Brazão*.

Por despacho de 25 de Maio do corrente ano de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Natália Maria Jardim Gomes, Técnica Auxiliar de 2.ª classe, promovida, por diploma de provi-

mento de 30 de Junho do corrente ano a Técnica Auxiliar de 1.ª classe, com efeitos a 21 de Abril de 1983 nos termos do Decreto Regional n.º 13/81/M de 23 de Junho e n.º 3 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79 de 25 de Junho.

Visado pela C.D.C. em 13 do corrente. Processo n. 1584.

Direcção Regional de Educação Especial, 22 de Julho de 1983. — Pelo Director Regional, o 1.º Oficial, *Maria Luísa de Freitas Branco Sousa Brazão*.

Por despacho de 25 de Maio do corrente ano de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Maria Isabel Dias, Artífice de 2.ª classe, promovida, por diploma de provimento de 30 de Junho do corrente ano a Artífice de 1.ª classe, com efeitos a 1 de Janeiro de 1982 nos termos do Decreto Regional n.º 13/81/M de 23 de Junho e n.º 3 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79 de 25 de Junho.

Visado pela C.D.C. em 13 do corrente. Processo n.º 1583.

Direcção Regional de Educação Especial, 22 de Julho de 1983. — Pelo Director Regional, o 1.º Oficial, *Maria Luísa de Freitas Branco Sousa Brazão*.

Por despacho de 1 de Junho do corrente ano de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Jeni Maria Cunha de Bettencourt Silva Vieira, Educadora de Infância, especializada — autorizada a integração na 4.ª fase, desde 4 de Janeiro de 1983, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 74/78 de 18 de Abril e da Lei n.º 56/78 de 27 de Julho.

(Processo n. 1554. Visado pela C.D.C. em 6 do corrente).

Direcção Regional de Educação Especial, 25 de Julho de 1983. — Pelo Director Regional, o 1.º Oficial, *Maria Luísa de Freitas Branco Sousa Brazão*.

Por despacho de 8 de Junho do ano corrente

de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, se rectifica a nota de concessão da 2.ª fase publicada no Diário da República n.º 218 de 20 de Setembro de 1979, que passa a ter a seguinte redacção:

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Integrada na seguinte fase, nos termos do art.º 11 do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Junho:

— Jeni Maria Cunha de Bettencourt Silva Vieira, educadora de infância — 2.ª fase, a partir de 3 de Outubro de 1976.

(Processo n.º 1555. Visado pela C.D.C. em 6 de Julho de 1983).

Direcção Regional de Educação Especial, 25 de Julho de 1983. — Pelo Director Regional, o 1.º Oficial, *Maria Luísa de Freitas Branco Sousa Brazão*.

Por despacho de 8 de Junho do ano corrente de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais se rectifica a nota de concessão da 3.ª fase publicada no Diário da República n.º 221 de 24 de Setembro de 1979, que passa a ter a seguinte redacção:

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Integrada na seguinte fase, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/78, de 18 de Abril, e da Lei n.º 56/78 de 27 de Julho a seguinte educadora de Infância:

— Jeni Maria Cunha de Bettencourt Silva Vieira — 3.ª fase a partir de 8 de Outubro de 1978.

(Processo n.º 1556. Visado pela C.D.C. em 6 de Julho de 1983).

Direcção Regional de Educação Especial, 25 de Julho de 1983. — Pelo Director Regional, o 1.º Oficial, *Maria Luísa de Freitas Branco Sousa Brazão*.

DIRECÇÃO REGIONAL DOS HOSPITAIS

Por despacho superior de 25.5.83:

Maria Fátima Romão de Freitas Sousa — No-

meada para o lugar de Enfermeiro Director em regime de substituição nos termos do Art.º 7.º e Art.º 11.º (n.º 5 alínea b) do Decreto-Lei n.º 191-F/79 e Art.º 64.º do Dec. Reg. 13/81/M, de 23.6.

Por despacho superior de 1.6.83:

Ana Maria Sousa Silva — Nomeada para o lugar de Preparadora Principal de Análises Clínicas ao abrigo do Art.º 64.º do Dec. Reg.13/81/M de 23.6.

Por despacho superior de 8.6.83:

Ondina da Silva — Exonerada do lugar de Empregada de 2.ª Classe a partir de 1 de Junho de 1983, em virtude de na mesma data ter tomado posse do cargo de Empregada Principal com efeitos retroactivos a 1.1.79.

— Maria Gorete Gomes Ribeiro — Exonerada do lugar de Empregada de 2.ª Classe a partir de 1 de Junho de 1983, em virtude de na mesma data ter tomado posse do cargo de Empregada de 1.ª Classe com efeitos retroactivos a 9.8.79.

— Zulmira Manuela de Castro Freitas Mendonça — Exonerada do lugar de Empregada de 2.ª Classe a partir de 1 de Junho de 1983, em virtude de na mesma data ter tomado posse do cargo de Empregada de 1.ª Classe com efeitos retroactivos a 25.10.79.

— Regina Pereira de Andrade — Exonerada do lugar de Empregada de 2.ª Classe a partir de 1 de Junho de 1983, em virtude de na mesma data ter tomado posse do cargo de Empregada de 1.ª Classe com efeitos retroactivos a 21.4.79.

— Aldora Gregória Camacho Pinto — Exonerada do lugar de Empregada de 2.ª Classe a partir de 1 de Junho de 1983, em virtude de na mesma data ter tomado posse do cargo de Empregada de 1.ª Classe com efeitos retroactivos a 22.04.79.

— Maria do Espírito Santo Teixeira — Exonerada do lugar de Empregada de 2.ª Classe a partir de 1 de Junho de 1983, em virtude de na mesma data ter tomado posse do cargo de Empregada de 1.ª Classe com efeitos retroactivos a 28.4.79.

— Lurdes Benigna de Sousa — Exonerada do lugar de Empregada de 1.ª Classe a partir de 1 de Junho, em virtude de na mesma data ter tomado posse do cargo de Empregada Principal com efeitos retroactivos a 1.01.79.

(Visados pela Comissão de Contas em 29.6.83).

— João de Moura Carvalho — Exonerado do lugar de Empregado Auxiliar por nomeação provisória a partir de 1 de Junho de 1983, em virtude de na mesma data ter tomado posse de idêntico lugar por nomeação definitiva.

(Visado pela Comissão de Contas em 6.7.83).

Direcção Regional dos Hospitais, 21 de Julho de 1983. — O Administrador Geral, *António Alves da Fonseca*.

Por despacho superior de 8.06.83:

— Dr. António Alves da Fonseca — Exonerado do lugar de Administrador Geral a partir de 18 de Maio de 1983, em virtude de na mesma data ter tomado posse do cargo de Administrador de 1.º Grau do Quadro único da Carreira de Administração Hospitalar, passando a exercer em Comissão de Serviço o cargo de Administrador Geral do Quadro do Centro Hospitalar do Funchal.

— Dr.ª Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, dr. José Augusto Pereira da Conceição Câmara, dr.ª Maria Carlota Abreu Barreto Carvalho Santos e dr.ª Maria Isabel da Silva Barros de Freitas — Exoneradas dos lugares de Administradores de 1.ª Classe a partir de 18 de Maio de 1983, em virtude de na mesma data terem tomado posse dos cargos de Administradores de 2.º Grau do Quadro único da Carreira de Administração Hospitalar, passando a exercerem em Comissão de Serviço os cargos de Administradores de 1.ª Classe do Quadro do Centro Hospitalar do Funchal.

— Jaime de Veloza — Exonerado do lugar de Pintor de 1.ª Classe a partir de 1 de Junho de 1983, em virtude de na mesma data ter tomado posse do cargo de Pintor Principal.

— Maurício Jorge Gomes Branco — Exonerado do lugar de Electricista de 1.ª Classe a partir de 1 de Junho de 1983, em virtude de na mesma data ter tomado posse do cargo de Electricista Principal.

— José Luís Gonçalves — Exonerado do lugar de Fogueiro de 1.ª Classe a partir de 1 de Junho de 1983, em virtude de na mesma data ter tomado posse do cargo de Fogueiro Principal.

— João da Silva Alves — Exonerado do lugar de Fogueiro de 1.ª Classe a partir de 1 de Junho de 1983, em virtude de na mesma data ter tomado posse do cargo de Fogueiro Principal.

— Rui Alberto da Silva Fernandes — Exonerado do lugar de Electricista de 1.ª Classe a partir de 1 de Junho de 1983, em virtude de na mesma data ter tomado posse do cargo de Electricista Principal.

— Maria Patrocínia Fernandes Belo Jardim — Exonerada do lugar de Empregada Auxiliar por nomeação provisória a partir de 1 de Junho de 1983, em virtude de na mesma data ter tomado de idêntico lugar por nomeação definitiva.

(Visados pela Comissão de Contas em 6.7.83).

Direcção Regional dos Hospitais, 21 de Julho de 1983. — O Administrador Geral, *António Alves da Fonseca*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Despacho

Considerando a necessidade de dotar a Direcção de Serviços de Fiscalização Económica da Secretaria Regional do Comércio e Transportes do pessoal indispensável ao seu normal funcionamento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, conjugado com o artigo n.º 25.º do mesmo diploma,

determino:

1.º — Contratar para prestar serviço na Secretaria Regional do Comércio e Transportes e organismos dela dependentes, por tempo indeterminado, além dos quadros, Humberto Abreu, portador do bilhete de identidade n.º 2203421, emitido em 17.11.79 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, como Escriturária Dactilógrafa de segunda classe.

2.º — O presente contrato fica sujeito às disposições de Decreto-Lei n.º 49 397 de 24.11.69.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 12 de Julho de 1983. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Despacho

Considerando a necessidade de dotar a Direcção Regional do Comércio e Indústria da Secretaria Regional do Comércio e Transportes do pessoal indispensável ao seu normal funcionamento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, conjugado com o artigo n.º 25.º do mesmo diploma,

determino:

1.º — Contratar para prestar serviço na Secretaria Regional do Comércio e Transportes e organismos dela dependentes, por tempo indeterminado, além dos quadros, Maria Odete Granito Gonçalves Viveiros, portadora do bilhete de identidade n.º 2374782, emitido pelo Centro de Iden-

tificação Civil e Criminal de Lisboa em 11.05.78, como Contínuo de segunda classe.

2.º — O presente contrato fica sujeito às disposições do Decreto-Lei n.º 49 397 de 24.11.69.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 12 de Julho de 1983. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Despacho

Considerando a necessidade de dotar a Direcção de Serviços de Fiscalização Económica da Secretaria Regional do Comércio e Transportes do pessoal indispensável ao seu normal funcionamento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, conjugado com o artigo n.º 25.º do mesmo diploma,

determino:

1.º — Contratar para prestar serviço na Secretaria Regional do Comércio e Transportes e organismos dela dependentes, por tempo indeterminado, além dos quadros, Emanuel Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 6884321, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa em 22.07.80, como Contínuo de segunda classe.

2.º — O presente contrato fica sujeito às disposições do Decreto-Lei n.º 49 397 de 24.11.69.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 12 de Julho de 1983. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

Contratação de pessoal

Contratados além do quadro nos termos do art.º 8.º ponto 4 do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/81/M, de 31 de Março;

Por despacho de 7.04.83 do Secretário Regional da Educação:

— João Jordão de Andrade, para o cargo de contínuo de 2.ª classe da Escola Secundária da Levada, Funchal, com efeitos a partir de 25.01.83 (proc.º n.º 1578 da C.D.C. visado a 13.07.83).

Por despacho de 17.05.83 do Secretário Regional da Educação:

— Albertina de Sousa Órfão, para o cargo de contínuo de 2.ª classe da Escola do Núcleo Escolar do Lombo da Guiné — Arco da Calheta, Calheta, com efeitos a partir de 2.12.82 (proc.º n.º 1591 da C.D.C. visado a 13.07.83).

— Maria Fernanda Vieira Ventura, para o cargo de contínuo de 2.ª classe da Escola do Núcleo Escolar de Lombo da Guiné — Arco da Calheta, Calheta (proc.º n.º 1575 da C.D.C. visado a 13.07.83).

— Rosa Gomes Gregório, para o cargo de contínuo de 2.ª classe da Escola Preparatória de Ponta do Sol, Ponta do Sol, com efeitos a partir de 1.05.83 (proc.º n.º 1451 da C.D.C. visado a 22.06.83).

Contratadas nos termos do art.º 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/81/M, de 31 de Março:

Por despacho de 5.05.83 do Secretário Regional da Educação:

— Blandina de Sousa Abreu, para o cargo de servente estagiária da Escola Preparatória de Ribeira Brava, Ribeira Brava (proc.º n.º 1574 da C.D.C. visado a 13.07.83).

Por despacho de 30.05.83 do Secretário Regional de Educação:

— Floripes de Agrela, para o cargo de servente estagiária da Escola do Núcleo Escolar de Covão, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos (proc.º n.º 1580 da C.D.C. visado a 13.07.83).

Contratada por tempo indeterminado nos termos do art.º 62.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, conjugado com o art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho:

Por despacho de 22.06.83 do Secretário Regional da Educação:

— Conceição Santos de Mendonça, para o cargo de contínuo de 2.ª classe da Divisão Administrativa de Pessoal dos Ensinos Pré-Primário e Primário (proc.º n.º 1579 da C.D.C. visado a 13.07.83).

Alteração do nome oficial

Por despacho de 26.07.83 do Senhor Secretário Regional da Educação, em exercício:

— Maria Rosária Vieira Rodrigues Terra-Boa, 3.º Oficial do quadro da Escola Preparatória da Calheta, Calheta, autorizada a usar o apelido de «Sousa», em virtude de ter contraído matrimónio.

— Maria de Fátima de Sousa, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Escola Preparatória da Calheta, Calheta, autorizada a usar o apelido de «Moura», em virtude de ter contraído matrimónio.

Rescisão

Por despacho de 10.02.83 do Secretário Regional da Educação:

— Deferido o pedido de rescisão de contrato apresentado pela servente Maria Isabel Andrade Velosa, do quadro da Escola Secundária Jaime Moniz, Funchal, a fim de tomar posse do cargo de contínua de 2.ª classe do quadro da mesma Escola, com efeitos a partir de 10.02.82.

Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, 30 de Julho de 1983. — O Director Regional, *João Agostinho Aguiar Pereira Camacho*.

Alteração de nome oficial

Por despacho de 11.07.83 do Secretário Regional da Educação:

— Maria Ivone Fernandes de Nóbrega, professora efectiva do lugar da escola de Referta, Porto da Cruz, Machico, autorizada a usar o apelido de «Perestrelo», em virtude de ter contraído matrimónio.

Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, 2 de Agosto de 1983. — O Director Regional, *João Agostinho Aguiar Pereira Camacho*.

Nomeação

Nomeadas nos termos dos artigos 4.º ponto 1 e 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/83/M de 21 de Abril:

Por despacho de 9.05.83 do Secretário Regional da Educação:

— Maria Elisabete de Gouveia Vieira dos Santos, para o cargo de Técnica Auxiliar de Acção Social Escolar de 1.ª classe do quadro da Escola Preparatória de Gonçalves Zarco, Funchal (proc.º n.º 1577 da C.D.C. visado a 13.07.83).

— Maria Margarida Pereira Ferreira de Freitas, para o cargo de Técnica Auxiliar de Acção Social Escolar de 1.ª classe do quadro da Escola Secundária do Funchal, Funchal (proc.º n.º 1581 da C.D.C. a 13.07.83).

— Maria Teresa Abreu Gomes Segura Marques, para o cargo de Técnica Auxiliar de Acção Social Escolar de 1.ª classe do quadro da Escola Secundária do Funchal, Funchal (proc.º n.º 1576 da C.D.C. visado a 13.07.83).

— Júlia Maria Garcês de Sousa Andrade, para o cargo de Técnica Auxiliar de Acção Social Escolar de 2.ª classe da Escola Preparatória de Gonçalves Zarco, Funchal (proc.º n.º 1586 da C.D.C. visado a 13.07.83).

Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, 30 de Julho de 1983. — O Director Regional, *João Agostinho Aguiar Pereira Camacho*.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho

Considerando ser necessário a existência de uma Comissão para proceder à abertura de propostas referentes ao Concurso Público para arrematação da empreitada do Entrepasto Frigorífico do Funchal — Construção Civil, águas, esgotos e electromecânica,

Determino:

1 — Nomear uma Comissão com a seguinte constituição:

— Eng.º Fernando António da Silva, que presidirá

— Faustino António Gouveia de Abreu

— Um Representante da Secretaria Regional do Equipamento Social.

2 — Esta Comissão procederá à abertura de propostas referentes ao Concurso Público para arrematação da empreitada do Entrepasto Frigorífico do Funchal.

3 — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 28 de Julho de 1983. — O Secretário Regional, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

MOTA & COMPANHIA, LIMITADA**Cessão de quota e alteração parcial de pacto**

No dia vinte e quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, perante mim, Licenciada em Direito Natividade Gonçalves de Freitas, notária do Terceiro Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro — José Luciano da Mota, casado sob o regime da separação de bens com Alice Venâncio de Freitas Mota, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, residente à Rua do Lazareto, 2-B, freguesia de Santa Maria Maior, dito concelho, que outorga por si e como único sócio em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Mota & Companhia, Limitada», com sede à Rua Doutor Fernão de Ornelas, número seis SL, nesta cidade e concelho do Funchal, conforme certidão que apresenta.

Segundo — José Adriano da Mota, casado sob o regime da comunhão geral com Edite Ferreira da Silva, natural da dita freguesia de São Gonçalo, residente no sítio da Terra-Chã, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, contribuinte fiscal número 12468887.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por abonação

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que é o único sócio da aludida sociedade «Mota & Companhia, Limitada», constituída por escritura de doze de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, exarada a folhas quarenta e cinco verso do livro de notas número duzentos e sessenta e oito do Cartório Notarial do Concelho de Câmara de Lobos, com o capital social de cem mil escudos integralmente realizado em dinheiro e representado em três quotas com os valores nominais de cinquenta mil escudos, quarenta e cinco mil escudos e cinco mil escudos.

Que, pela presente escritura e mediante o preço global de noventa e cinco mil escudos, de que dá quitação, cede, ao segundo outorgante, José Adriano da Mota, as quotas dos valores nominais de cinquenta mil escudos e quarenta e cinco mil escudos.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a cessão nos precisos termos exarados.

E finalmente pelos outorgantes mais foi dito:

Que na qualidade de únicos e actuais sócios da sobredita sociedade «Mota & Companhia, Limitada» alteram parcialmente o pacto social e parte da cláusula quinta, passando todo o clausulado a vigorar com a seguinte nova redacção:

QUINTA — O capital social é de cem mil escudos integralmente realizado em dinheiro e representado em três quotas que pertencem: uma no valor de cinquenta mil escudos e outra de quarenta e cinco mil escudos ao sócio José Adriano da Mota e uma de cinco mil escudos ao sócio José Luciano da Mota.

SEXTA — A gerência da sociedade dispensada de caução fica exclusivamente a cargo do sócio José Adriano da Mota que desde já fica nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, bastando a sua intervenção para a sociedade se considerar validamente obrigada, podendo fazer-se substituir em actos de gerência por procurador de sua escolha.

SÉTIMA — A cessão de quotas é livre entre sócios e seus descendentes e condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade a qual poderá optar pelo exercício do direito de preferência.

OITAVA — Em caso de morte e no de interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que escolherão um, de entre si, que a todos represente no exercício dos direitos sociais.

NONA — As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos, oito dias de antecedência.

Foram abonadores: José Vieira, casado, residente ao sítio do Lugar do Meio, freguesia de Santo António, e Arnaldo dos Reis da Silva, casado, residente à Rua de Santa Maria, 266, nesta cidade e concelho do Funchal.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de, no prazo de três meses, requererem, na Conservatória competente, o registo respectivo.

Disse mais o primeiro outorgante:

Que a sociedade em referência não possui bens imóveis — o que li na forma acima exposta.

(Assinaturas ilegíveis.)

**FUNCHALTRÁFEGO — SOCIEDADE DE ESTIVA
E TRÁFEGO, LIMITADA**

Constituição de sociedade

No dia oito de Junho de mil novecentos oitenta e três na Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, perante mim, Licenciado Graciano Ferreira Alves, Notário do Segundo Cartório, compareceram os outorgantes, meus conhecidos:

Primeiro — Comandante Carlos Vilardebó Loureiro, casado, natural da freguesia de Santos-O-Velho, concelho de Lisboa, residente nesta cidade do Funchal ao Caminho das Neves, sítio do Ribeiro Seco de Cima, São Gonçalo, que outorga em representação, como procurador, da empresa pública «CTM — COMPANHIA PORTUGUESA DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, E.P., com sede em Lisboa à Rua de São Julião, n.º 63, representação que verifico em face de procuração que apresenta.

Segundo — João Bartolomeu de Sousa, casado, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, residente nesta cidade à Rua da Pena, n.º 18, em representação da sociedade comercial em nome colectivo «Sousas & Ramos», com sede nesta cidade à Rua da Carreira, n.º 192, e esta sociedade por sua vez em representação da sociedade comercial por quotas «EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MADEIRENSE, LIMITADA», com sede também nesta cidade à Rua da Praia, n.º 45, e mais ainda aquele outorgante em representação, como procurador da sociedade comercial «TRANSMADEIRA — AGÊNCIA DE TRANSPORTES DA MADEIRA, LIMITADA», com sede provisória à Rua dos Tanoeiros, n.º 8 desta cidade, representações que verifico em face de, respectivamente, pública-forma da acta da assembleia geral daquela sociedade «Empresa de Navegação Madeirense, Limitada» e procuração que apresenta.

Terceiro — Eng.º João Inácio Costa e Sousa, casado, natural da freguesia e concelho da Calheta, residente nesta cidade do Funchal à Estrada Monumental, n.º 420 que outorga em representação da sociedade comercial por quotas «EMPRESA DE TRANSPORTES DO FUNCHAL, LIMITADA», com sede à Rua da Praia, n.º 45, desta cidade, representação que verifico em face de pública-forma de acta que apresenta.

Quarto — Richard Adam Pell Blandy, casado, natural de Londres, residente na Rua do Dr. Pita, n.º 29, desta cidade do Funchal, em representação da sociedade «Blandy Holdings Limited», e «Darius Investments Limited», com sedes em Ingla-

terra, e estas em representação da sociedade comercial por quotas «BLANDY BROTHERS & COMPANHIA, LIMITADA» com sede à Avenida Zarco, n.º 2 desta cidade, representações que resultam da acta da Assembleia Geral desta sociedade de que apresenta pública-forma.

Quinto — Dr. Fernando José Martins de Almeida Couto, ou tão só Fernando de Almeida Couto, casado, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal e residente nesta cidade à Estrada Monumental, n.º 244, 8.º esquerdo que outorga em representação da sociedade comercial por quotas «JOÃO DE FREITAS MARTINS, LIMITADA», com sede nesta cidade à Avenida do Mar, n.º 15, representação que verifico em face de pública-forma da acta social que apresenta.

Sexto — Dr. Paulo Romualdo Gouveia e Silva, ou tão só Paulo Gouveia e Silva, casado, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, onde reside à Rua Padre Laurindo n.º 13-A, que outorga em representação, como procurador da sociedade comercial por quotas «VEIGA FRANÇA & COMPANHIA, LIMITADA» com sede nesta cidade, representação que verifico em face de procuração que apresenta.

Sétimo — Francisco João de Vasconcelos do Couto Cardoso, casado, natural da freguesia do Estreito da Calheta, concelho da Calheta, residente nesta cidade à Rua das Maravilhas, n.º 17, em representação da sociedade comercial por quotas «William Hinton & Sons, Limitada», com sede nesta cidade à Rua Trinta e Um de Janeiro, n.º 121, representação que prova com pública-forma de acta social que apresenta.

Disseram que as suas representadas «CTM — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, E. P.»; «Empresa de Navegação Madeirense, Limitada», «Transmadeira — Agência de Transportes da Madeira, Limitada», «Empresa de Transportes do Funchal, Limitada», «Blandy Brothers & Companhia, Limitada», «João de Freitas Martins, Limitada», «Veiga França & Companhia, Limitada» e «William Hinton & Sons, Limitada», constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos gerais da lei e nos especiais constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — A sociedade adopta a denominação «Funchaltráfego» — Sociedade de Estiva e Tráfego, Limitada» e terá sede nesta cidade provisoriamente no Edifício do Infante, 1.º andar.

§ Único — Por simples deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade mudar o local da se-

de, criar e extinguir delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação na Região Autónoma da Madeira.

SEGUNDA — A sua duração é por tempo indeterminado e o início das suas operações tem-se como referido ao dia de hoje.

TERCEIRA — A sociedade tem por objecto todas as operações requeridas por mercadorias desembarcadas ou destinadas a embarque nos portos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente as de estiva, desestiva, conferência, carga, descarga, transbordo, movimentação e arrumação em cais, terraplenos ou armazens, formação e decomposição de unidades de carga, recepção e entrega.

§ 1.º — Os sócios não poderão, na área desta Região Autónoma em que a sociedade preste serviços, em locais sujeitos a jurisdição da Direcção Regional dos Portos, exercer por si ou interposta pessoa ou associado com outrem, qualquer das actividades que constituam objecto específico da sociedade agora constituída, nem solicitar a outrem os serviços que aquela se destina a prestar e preste efectivamente.

§ 2.º A sociedade não poderá exercer a actividade de transitário.

QUARTA — O capital social, integralmente realizado, é o de três milhões e quinhentos mil escudos e fica representado em quotas que pertencem:

Uma de um milhão e quatrocentos mil escudos à sócia «C T M — Companhia Portuguesa de Transportes, Marítimos, EP.

— Uma de setecentos mil escudos à sócia «Empreza de Navegação Madeirense, Limitada».

— Uma de setecentos mil escudos à sócia, «Empreza de Transportes do Funchal, Limitada».

— Uma de cento quarenta mil escudos a cada das sócias «Blandy Brothers & Companhia Limitada», «João de Freitas Martins, Limitada», «Transmadeira — Agência de Transportes da Madeira, Limitada», «Veiga França & Companhia, Limitada» e «William Hinton & Sons, Limitada».

§ Único — São exigíveis prestações complementares de capital até montante igual ao capital social, nos termos em que a Assembleia Geral deliberar, e sem limite de valor se por decisão unânime de todos os sócios.

QUINTA — A administração e representação da sociedade, é exercida por um conselho de Ge-

rência constituído por três membros efectivos, podendo qualquer deles ser substituído nos casos de impedimento ou ausência por um suplente.

§ 1.º — Para efeitos de nomeação dos membros do Conselho de Gerência e seus substitutos, os sócios formarão três grupos, a saber:

GRUPO A — constituído pela sócia C T M — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, E. P.».

GRUPO B — constituído pela sócia Empreza de Navegação Madeirense e «Empresa de Transportes do Funchal, Limitada».

GRUPO C — constituído pelas sócias «Blandy Brothers & Companhia, Limitada», «João de Freitas Martins, Limitada», «Transmadeira — Agência de Transportes da Madeira, Limitada», «Veiga França & Companhia, Limitada» e «William Hinton & Sons, Limitada».

§ 2.º. Cada grupo nomeará um membro efectivo e respectivo substituto, nomeações que, uma vez comunicadas à sociedade, deverão constar de acta de Assembleia Geral, desta, cuja data fixará o início do exercício de gerência. De igual modo se procederá para a exoneração e indicação de novos membros.

§ 3.º O conselho de Gerência poderá, por sua vez nomear um Administrador — Delegado, sócio ou não, conferindo-lhe, mediante procuração livremente revogável e sob sua inteira responsabilidade, poderes de gerência».

§ 4.º A sociedade fica obrigada mediante a intervenção de dois gerentes no exercício das suas funções, podendo um deles ser o administrador-delegado, ou pela intervenção dum só gerente ou daquele administrador, se em execução de deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Gerência consignadas em acta.

§ 5.º A Gerência, dispensada de caução, será remunerada nos termos definidos em Assembleia Geral.

6.º A sociedade reserva-se a faculdade prevista no artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

7.ª A cessão de quotas é livre entre sócios do mesmo grupo, tal como definido no parágrafo primeiro da cláusula quinta, todavia, para não sócios do mesmo grupo a cessão estará condicionada:

a) se para sócio de grupo diferente, ao não exercício do direito de preferência dos sócios do mesmo grupo;

b) se para estranhos, ao consentimento da sociedade que poderá optar pelo exercício do direito de preferência, se nenhum dos sócios do respectivo grupo o quiser exercer.

§ 1.º se forem vários os preferentes tal direito será exercido na proporção relativa de cada um no capital do grupo a que pertencam.

§ 2.º O direito de preferir será defenido em Assembleia Geral para o efeito convocada.

§ 3.º Na cessão para estranhos, se a sociedade a não autorizar nem for exercido o direito preferência, e assim se entenderá se nada fôr deliberado no prazo de trinta dias, o pretense cedente poderá, nos quinze dias subsequentes, notificar a sociedade de que se considera excluído da mesma, obrigando-se esta a amortizar-lhe a quota pelo valor que resultar do balanço a dar para o efeito, no prazo de noventa dias, e o valor apurado ser-lhe-á pago em duas prestações semestrais iguais e sem juros, contando-se os prazos de balanço o pagamento desde aquela notificação.

§ 4.º A sócia C T M — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, E. P. poderá ceder a totalidade ou parte da sua quota a Empreza ou Emprezas de Navegação que possam vir a ser constituídas, por participação da CTM ou resultantes da sua cisão.

OITAVA — Nos casos de transmissão total ou parcial de quotas, o adquirente ficará nessa parte, integrado no grupo a que o transmitente pertencia, com os direitos decorrentes das cláusulas quinta e sétima.

NONA — Estando arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a Assembleia Geral deliberar amortizá-la e o valor respectivo, apurado em função do último balanço aprovado, será depositado à ordem do juizo competente.

DÉCIMA — Além das amortizações previstas nas cláusulas sétima e nona, poderá a Assembleia Geral amortizar a quota de qualquer sócio por infracção, que considere grave, dos deveres resultantes do parágrafo único da cláusula terceira, e ainda quando o sócio não tenha requisitado serviços à sociedade por um período ininterrupto de quatro anos, sendo o valor da amortização o que resultar do último balanço aprovado.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Assembleia Geral poderá deliberar por votação representativa de pelo menos sessenta por cento do capital social, criar fundos de reserva especiais e consignar-lhes as percentagens que entender convenientes.

DÉCIMA SEGUNDA — As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção e a antecedência mínima de oito dias, salvos os casos em que outro prazo ou forma seja exigido por lei.

Apresentaram-me mais certidão comprovativa de não haver denominação igual ou semelhante à adoptada.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes, que adverti da obrigatoriedade de, no prazo de três meses, requererem, na Conservatória competente, o registo do presente acto.

(Assinaturas ilegíveis.)

Preço deste número: 18\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	A S S I N A T U R A S		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano 1 650\$00	Semestre 900\$00	
	A 1.ª série 650\$00	> 350\$00	
	A 2.ª > 650\$00	> 350\$00	
	A 3.ª > 650\$00	> 350\$00	
	Números e Suplementos — preço por página, 1\$50		
	A estes valores acrescemos os portes de correio (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)		